DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ

Licitações e Contratos | **Contratos**

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

Contrato nº 010/2021

CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO - CRÉDITO CONSIGNADO.

São partes neste Contrato:

1. **Cooperativa de Crédito** CREDICERIPA – **Sicoob Crediceripa**, inscrita no CNPJ sob o número 00.966.246/0001-12, com sede na Rua Salvador de Freitas, nº 1.243, Centro, em Itaí/SP, CEP 18.730-000, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Cezário, brasileiro, casado, Diretor Administrativo Financeiro, portador do RG: 8.184.602-2 SSP/SP e do CPF:015.812.118-05 ; pelo Sr. Eduardo Aparecido Ferreira, brasileiro, casado, Diretor Administrativo Operacional, portador do CNH:01005021085 Detran/SP e do CPF:282.362.128-82 ,e também pelo Sr. Kalil Anderson Carnevalli, brasileiro, casado, Diretor Negócios, portador da CNH:02914563284 DETRAN/SP e do CPF:338.350.578-20, com domicílio comercial na sede da Cooperativa, conforme previsão Estatutária, infra firmados, a ser denominada SICOOB CREDICERIPA.

2. **Câmara Municipal de Itaberá**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ com o nº 00.389.576/0001-92, com sede na Rua Josephina Silva Mello, 550, Centro, em Itaberá/SP, CEP nº 18.440-000, e-mail adm@camaraitabera.sp.gov.br, neste representada por seu Presidente, o vereador Eduardo Prestes Schimidt, portador do RG nº 41.690.888-3/SSP-SP e inscrito no CPF com o nº 364.256.588-35, brasileiro, solteiro, com domicílio funcional na sede da Câmara Municipal, conforme Regimento Interno, a ser denominada CONSIGNANTE.

As partes acima identificadas firmam este Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

a) CREDICERIPA - Cooperativa de Crédito Singular: instituição financeira, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 1971 e da Resolução CMN nº 3.859/10, autorizada a prestar serviços ao BANCOOB;

b) CONSIGNANTE: pessoa jurídica de direito público interno antes qualificada, que por meio deste contrato estabelece condições de oferecer o CRÉDITO CONSIGNADO aos seus funcionários e agentes políticos, viabilizando que a SICOOB CREDICERIPA lhes conceda empréstimo consignado com o desconto em folha de pagamentos de salários, créditos salariais avulsos e subsídios;

c) CRÉDITO CONSIGNADO: É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento oferecida pelo SICOOB CREDICERIPA, autorizado pelo

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

TOMADOR e disponível para funcionários e agentes políticos da CONSIGNANTE, nos termos deste contrato;

d) MARGEM CONSIGNÁVEL: É o percentual de 30% (trinta por cento) ou o valor expresso em reais (limite máximo) da prestação mensal que o TOMADOR do empréstimo pode assumir junto a SICOOB CREDICERIPA, ou seja, é a parcela da renda do TOMADOR que pode legalmente ser comprometida com descontos mensais em folha de pagamento;

e) MARGEM DISPONÍVEL: Parcela da MARGEM CONSIGNÁVEL que ainda não foi comprometida com descontos consignados, passível de novas consignações. Diferença entre a MARGEM CONSIGNÁVEL e o somatório dos valores das mensalidades já averbadas, porcentagem de 30% (trinta por cento) passível de consignações de empréstimos bancários;

f) REDUÇÃO DE MARGEM: É a diminuição da MARGEM DISPONÍVEL do TOMADOR em razão de determinadas consignações compulsórias e facultativas, determinadas em lei, que têm preferência em relação aos descontos das prestações de empréstimo consignado;

g) PROPONENTE: Funcionário da CONSIGNANTE, regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por Estatuto administrativo próprio, com nomeação em cargo público de natureza efetiva, ou agente político eleito e com titularidade de mandato político com prazo certo, que pretende contrair CRÉDITO CONSIGNADO junto a SICOOB CREDICERIPA, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto;

h) TOMADOR: PROPONENTE aprovado, que emite Cédula de Crédito Bancária em favor a SICOOB CREDICERIPA, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seus salários ou subsídios, de acordo com sua MARGEM DISPONÍVEL, que ao anuir às condições comerciais e assinar os instrumentos próprios da SICOOB CREDICERIPA, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los;

i) REGISTRO DA CONSIGNAÇÃO (AVERBAÇÃO): É o registro junto à área de recursos humanos da instituição CONSIGNANTE. Após o registro, a SICOOB CREDICERIPA tem a confirmação que naquele momento o TOMADOR possui margem consignável para o débito das parcelas do empréstimo;

j) SISBR: Sistema de Informática da SICOOB CREDICERIPA;

k) ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA: arquivo magnético gerado pelo SISBR, contendo os valores das prestações a serem descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES de CRÉDITO CONSIGNADO junto à CONSIGNANTE;

l) ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA: arquivo magnético gerado pelo sistema de informática da empresa CONSIGNANTE, de acordo com o leiaute acordado com a SICOOB CREDICERIPA, contendo os valores das prestações que foram e das que não foram descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES junto à CONSIGNANTE.

2

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste contrato é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pela SICOOB CREDICERIPA e pela CONSIGNANTE, para que sejam efetuadas operações de CRÉDITO CONSIGNADO aos funcionários e agentes políticos da CONSIGNANTE pela SICOOB CREDICERIPA, mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos TOMADORES pela CONSIGNANTE a SICOOB CREDICERIPA, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro.

A SICOOB CREDICERIPA, de acordo com a sua política de crédito, concederá empréstimos a cada PROPONENTE, com base nas MARGENS CONSIGNÁVEIS e MARGENS DISPONÍVEIS informadas pela CONSIGNANTE, cabendo unicamente a SICOOB CREDICERIPA a fixação e alteração deste limite, assim como a definição das taxas de juros a serem cobradas nas operações contratadas.

Parágrafo Segundo.

Relação das taxas que serão praticadas para as operações contratadas neste contrato:

Prazo em meses	Taxa (%)
12	0,89
24	1,00
36	1,05
48	1,09
60	1,19

Parágrafo Terceiro.

A CONSIGNANTE tem ciência de que, respeitadas as disposições legais pertinentes, as taxas e prazos poderão ser alterados via aditivo em virtude de mudanças no mercado financeiro, evitando assim taxas discrepantes utilizadas no mercado.

Parágrafo quarto.

O TOMADOR do CRÉDITO CONSIGNADO deverá autorizar expressamente à CONSIGNANTE, de forma irrevogável e irretratável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio de consignação em folha de pagamento pela CONSIGNANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

a) Prestar informações a SICOOB CREDICERIPA sobre o(s) PROPONENTE(S) ao CRÉDITO CONSIGNADO, necessárias à(s) liberação(ões) do(s) crédito(s), inclusive com a indicação da MARGEM CONSIGNÁVEL e da MARGEM DISPONÍVEL, sendo considerada,

3

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

no caso de agentes políticos, o período restante de mandato eletivo, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados;

b) Efetuar a averbação da consignação, após solicitação da SICOOB CREDICERIPA, bloqueando a MARGEM CONSIGNÁVEL do TOMADOR, quando formalizada a operação de empréstimo;

c) Efetuar o desconto das prestações do CRÉDITO CONSIGNADO, autorizado pelos seus funcionários em modelo específico fornecido pela SICOOB CREDICERIPA, na folha de pagamento dos TOMADORES e repassar os valores a SICOOB CREDICERIPA, mediante o crédito na conta indicada na Cláusula Sexta deste instrumento;

d) Informar a SICOOB CREDICERIPA o motivo de não consignação de parcelas devidas;

e) Informar a SICOOB CREDICERIPA as ocorrências de REDUÇÃO DE MARGEM para que este tome as providências em tempo hábil;

f) Informar aos TOMADORES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do CRÉDITO CONSIGNADO contratado com a SICOOB CREDICERIPA;

g) Encaminhar a SICOOB CREDICERIPA, nos prazos acordados e, concomitantemente ao envio dos recursos financeiros, o ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA, com as informações analíticas das parcelas descontadas, ou em outra forma acordada com a SICOOB CREDICERIPA. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados a SICOOB CREDICERIPA por meio de TED, DOC ou DEC;

h) Quando solicitado pela SICOOB CREDICERIPA, reincluir as parcelas na folha de pagamento quando da ocorrência de REDUÇÃO DE MARGEM;

i) Informar a SICOOB CREDICERIPA através do e-mail produtos@crediceripa.com.br, nos prazos previstos na Cláusula Sétima do presente Contrato, os casos de extinção do contrato de trabalho ou de vínculo administrativo, funcional ou legal, falecimento e/ou afastamento por licença médica dos TOMADORES;

j) Entrar em contato com a SICOOB CREDICERIPA, com vistas à conciliação dos valores a serem ainda consignados, nos casos de afastamento por licença médica do TOMADOR;

k) Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados da SICOOB CREDICERIPA, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos;

l) Responsabilizar, consoante disposições legais atinentes a seu Estatuto e demais normas legais, servidores responsáveis pelas informações prestadas a SICOOB CREDICERIPA e pelo cumprimento mensal das consignações, em casos de informações falsas ou irreais, e omissões, culposas ou dolosas, nos procedimentos de consignação.

4

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SICOOB CREDICERIPA

a) Analisar e aprovar empréstimo(s) solicitado(s) pelo(s) PROPONENTE(S) com base nos dados fornecidos pela CONSIGNANTE;

b) Enviar, mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA, acatando-se que este arquivo deverá ser devolvido pela CONSIGNANTE ao SICOOB CREDICERIPA sob o título de ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA no e-mail: produtos@crediceripa.com.br, recepcionar o ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA e efetuar a liquidação das parcelas na data de vencimento acordada entre as partes;

c) Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do TOMADOR junto à Seguradora;

d) Informar a CONSIGNANTE sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na folha do TOMADOR;

e) Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a CONSIGNANTE, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio a SICOOB CREDICERIPA de informações e/ou recursos financeiros;

f) Efetuar a cobrança, diretamente ao TOMADOR, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da CONSIGNANTE;

g) Efetuar a restituição ao TOMADOR do(s) valor(es) pago(s) ou repassado(s) a SICOOB CREDICERIPA em duplicidade, comprovando a restituição a CONSIGNANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA SICOOB CREDICERIPA

A SICOOB CREDICERIPA efetuará o enquadramento das operações de CRÉDITO CONSIGNADO dos funcionários e agentes políticos da CONSIGNANTE, por meio de contrato específico, podendo atribuir-lhe funções e obrigações constantes neste contrato, com a anuência expressa da CONSIGNANTE, mediante assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA SICOOB CREDICERIPA

A CONSIGNANTE enviará mensalmente, até o dia 05 de todo mês, para a agência: 0001 conta nº 319700000-5 da SICOOB CREDICERIPA, devidamente por meio de DEC, TED ou DOC, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas prestações mensais do CRÉDITO CONSIGNADO contratados com os TOMADORES, a partir dos dados informados no ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA, gerado pela SICOOB CREDICERIPA, devendo o valor transferido ser igual ao total dos valores constantes no ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA que foram consignados na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro.

Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados no ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA, SICOOB CREDICERIPA fará a

5

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

retenção do montante financeiro até que a CONSIGNANTE informe o motivo da diferença apurada, bem como quais as parcelas e respectivos valores a serem liquidados.

Parágrafo Segundo.

A SICOOB CREDICERIPA somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA ou se atendido o disposto no parágrafo primeiro.

CLAUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO TOMADOR, AFASTAMENTO DO TOMADOR DO TRABALHO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO

A CONSIGNANTE deverá informar a SICOOB CREDICERIPA em até 03 (três) dias úteis antes do pagamento da rescisão contratual, todos os casos de rescisão do contrato de trabalho, ou equivalentes de direito administrativo, do TOMADOR ou impossibilidade de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento, operando-se a comunicação por e-mail caso a CONSIGNANTE não disponibilize a SICOOB CREDICERIPA um sistema (via web/internet) com a mesma funcionalidade.

Parágrafo Primeiro.

Em caso de desligamento do TOMADOR da CONSIGNANTE, seja por exoneração, dispensa, demissão ou qualquer outra forma prevista em lei, cumpre à CONSIGNANTE proceder aos devidos descontos referentes à liquidação do seu empréstimo, por ocasião do pagamento das respectivas verbas rescisórias, observados os limites legais, sendo a porcentagem de desconto de 30% (trinta por cento) da verba indenizatória para pagamento da operação de crédito, encaminhando o respectivo recurso financeiro juntamente com o montante do próximo repasse financeiro mensal a SICOOB CREDICERIPA.

Parágrafo Segundo.

Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, a CONSIGNANTE deverá acionar diretamente a SICOOB CREDICERIPA, para obtenção do saldo devedor do TOMADOR, visando o desconto nas verbas rescisórias em montante correto a ser repassado a SICOOB CREDICERIPA, para quitação ou amortização da dívida.

Parágrafo Terceiro.

A CONSIGNANTE também deverá informar a SICOOB CREDICERIPA, até 10 (dez) dias após o fato, os casos em que ocorra com o TOMADOR algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à seguradora (morte natural ou acidental ou invalidez total por acidente), a fim de solicitar o pagamento referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo.

Parágrafo Quarto.

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

Os casos de afastamento do TOMADOR por licença médica, em período superior a 15 (quinze) dias, deverão ser informados a SICOOB CREDICERIPA em até 03 (três) dias úteis após o início do afastamento.

Parágrafo Quinto.

Os casos de férias e/ou férias prêmio não eximirão o TOMADOR do pagamento da prestação devida, referente ao mês correspondente, devendo a CONSIGNANTE efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

Parágrafo Sexto.

Em caso de demissão e situações compatíveis de direito administrativo, o CONSIGNANTE, não será responsável por eventual saldo do empréstimo que exceder o valor descontável da rescisão.

Parágrafo Oitavo.

Os empréstimos realizados a agentes políticos serão limitados ao período remanescente de mandato e considerarão o fato de que eles somente recebem subsídios mensais, sem incrementos de verbas remuneratórias ou indenizatórias.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações por períodos iguais e sucessivos, mas seus efeitos estendem-se por todo período de cumprimento dos contratos individuais de consignação assinados em sua vigência.

Parágrafo Primeiro.

As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, operando-se a extensão de efeitos na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo.

Este contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

a) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;

b) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;

c) Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração do funcionário pela CONSIGNANTE, no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização do servidor responsável pela omissão da CONSIGNANTE como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

Parágrafo Primeiro.

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

Parágrafo Segundo.

Das comunicações, pendências e responsabilidades:

a) Em caso de atraso ou não envio a SICOOB CREDICERIPA dos arquivos magnéticos e/ou dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, bem como de divergências entre os valores apontados no ARQUIVO "RETORNO" DE COBRANÇA e o repasse financeiro, a CONSIGNANTE será comunicada sobre a pendência;

b) Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das prestações, a SICOOB CREDICERIPA notificará a CONSIGNANTE sobre o atraso;

c) Sendo a pendência superior a 10 (dez) dias, a SICOOB CREDICERIPA suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de todas a(s) pendência(s) pela CONSIGNANTE que, por sua vez, assumirá a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados a SICOOB CREDICERIPA, decorrentes da não liquidação das parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CLÁUSULAS PENAIS E DIVERSAS

Os procedimentos e as penalizações oriundas deste contrato serão aplicados consoante as disposições da Lei Municipal nº 2.996, de 20 de julho de 2020, que "Dispõe sobre penalidades em licitações e contratos administrativos".

Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Municipal nº 3.004, de 17 de setembro de 2020, que "Autoriza o Município a promover o credenciamento, mediante celebração de convênios ou instrumentos afins, de instituições financeiras ou cooperativas de crédito para oferta de crédito consignado aos servidores públicos municipais e dá ouras providências.".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITIVOS

Este contrato poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro de Itaberá, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Itaí/SP, 05 de agosto de 2021.

Cooperativa de Crédito CREDICERIPA – Sicoob Crediceripa:

Carlos Alberto Cezario
CPF:015.812.118-05

Eduardo Aparecido Ferreira
CPF:282.362.128-82

Kalil Anderson Carnevalli
CPF:338.350.578-20

Consignante:

Eduardo Prestes Schimidt
Presidente da Câmara Municipal de Itaberá

Testemunhas:

Lucas de Andrade Camargo
CPF: 340.150.778-84
Lucas Andrade de Camargo
Gerente de Produtos e Serviços
RG: 41.274.307-3

Annaliza Leme Costa
CPF:374.130.988-57
Annaliza Leme Costa
Analista de Produtos e Serviços Pl...
RG: 44.909.940-4

9